



PORTARIA Nº 002/2023 - S.E., DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Instituição do Calendário Escolar
para o Ano Letivo de 2024, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 24, Inciso I, e o Artigo 31, Inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão garantir a proposta pedagógica para o ano de 2024, com a carga mínima anual de 1000 (mil) aulas anuais para o Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) aulas anuais para a Educação Infantil, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 3º A suspensão de atividade letiva ocorrerá somente com a expressa autorização prévia da Secretaria de Educação.

§ 1º Caberá às equipes das unidades escolares elaborar Plano de Reposição das atividades, inicialmente previstas no planejamento anual, que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário.

§ 2º O Plano de Reposição mencionado no parágrafo anterior deverá ser previamente analisado e ratificado pela Supervisão de Ensino.

§ 3º As atividades escolares relevantes, promovidas pela Secretaria de Educação no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do educando, mesmo quando não previstas no Calendário Escolar de 2024.

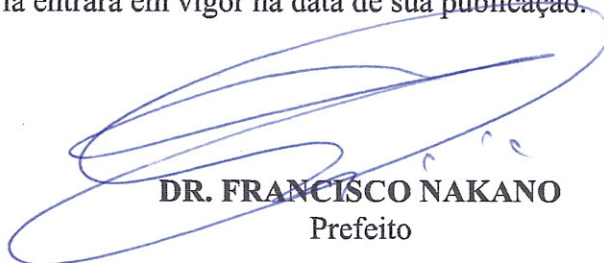
Art. 4º O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação, referente ao Calendário Escolar de 2024, será divulgado por meio de comunicados próprios e / ou através da agenda mensal enviada às unidades escolares.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando a sua organização.



Art. 6º Os casos de descumprimento do disposto nesta Portaria, especialmente no que se referir à violação de qualquer direito à frequência e/ou aprendizagem dos educandos, serão passíveis de apuração e sanções administrativas, nos termos legais.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito



MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário de Educação